

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

1 - PRÊAMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Paraíso Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.429.759/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#); (Artigo 28; Dispositivo I) e (Artigo 6; Dispositivo XLI)
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Legislação Municipal 2864/2023

II - Modalidade e forma:

- a) Pregão Eletrônico

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço por item

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VI - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 05/11/2025 as 08h00min (horário de Brasília/DF)

VII - Data/horário da sessão pública:

- a) 05/11/2025 as 08h01min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

IX - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3226/2025 e 3234/2025.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAIS HOSPITALARES CONFORME MODELOS ENVIADOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC.**

2) O objeto está fundamentado:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 15.687,83 (quinze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CARRO MACA HIDRÁULICO HOSPITALAR EM AÇO INOX ACOMPANHA COLCHONETE - REGULAGEM DE ALTURA - ELEVAÇÃO DO LEITO, GRADES, SUPORTE DE SORO. CARACTERÍSTICAS APROXIMADAS: MODELO HIDRÁULICO; BASE FABRICADA EM AÇO; SISTEMA DE ELEVAÇÃO FABRICADO EM AÇO; PARA-CHOQUE: TIPO BUMPER, INSTALADOS SOMENTE NOS VÉRTICES NA REGIÃO DA CABECEIRA E LEITO. LEITO: SUB - DIVIDIDO EM DUAS PARTES, FABRICADO EM AÇO INOX; GRADES: FABRICADAS EM AÇO INOX, TUBO REDONDO, COM REFORÇOS TRANSVERSAIS COM MOVIMENTO DE ABAIXAR. ACABAMENTO: CESTO E ESTRUTURA - PINTURA ELETROSTÁTICA (PÓ) SECAGEM EM ESTUFA E/OU TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. RODÍZIOS: 4 PEÇAS, SENDO 2 COM FREIOS E 2 LIVRES; MOVIMENTOS A EXECUTAR: ELEVAÇÃO DO DORSO DE FORMA MANUAL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CREMALHEIRA. ELEVAÇÃO DE ALTURA DO LEITO COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CILINDRO HIDRÁULICO POR PEDAIS EM AMBOS OS LADOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: EXTERNAS: COMPRIMENTO = 1868 MM, LARGURA = 668 MM, ALTURA MÍNIMA = 650 MM. CAPACIDADE DE CARGA ESTATICA: 150 KG. REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1,00000	11.200,0000	11.200,00
2	BOMBA VÁCUO HOSPITALAR ASPIRADORA DE SECREÇÃO COM SUPORTE - COMPRESSOR A PISTÃO; FLUXO DE AR EM TORNO DE 24 A 34 L/MIN. USO CIRÚRGICO COM FILTRO BACTERICIDA; VACUÔMETRO: PARA INDICAÇÃO DO VÁCUO GERADO; FRASCO COLETOR: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 LITROS DE PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL; TAMPA DO FRASCO: COM ACOPLAMENTO DA VÁLVULA DE SEGURANÇA INCORPORADA; VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONTRA TRANSBORDAMENTO DO FRASCO. ACIONAMENTO MANUAL E COM PEDAL. BIVOLT 127/220V; ACOMPANHA DE SUPORTE AÇO COM 5 RODAS COM TRAVA; 01 MANGUEIRA DE SILICONE PARA VÁCUO; 01 MANGUEIRA DE SILICONE DE 1,5 À 2 METROS PARA PACIENTE. REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1,00000	2.528,8300	2.528,83
3	MESA CARRINHO AUXILIAR, MODELO "Z", 3 PRATELEIRAS, 4 RODAS, AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI NA COR BRANCA, DIMENSÕES: 79 CM X 54 CM X 40 CM.	UNIDADE	2,00000	735,0000	1.470,00
4	MESA AUXILIAR DE AÇO INOX COM RODÍZIO - TAMANHO: 60CM DE COMPRIMENTO; 40CM DE LARGURA; 80 CM DE ALTURA. 2 BANDEJAS FABRICADAS EM AÇO INOX; CONTA COM 4 RODÍZIOS.	UNIDADE	1,00000	489,0000	489,00

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO	2025	188	5208
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO	2025	188	5242

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. Ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos

patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6) O presente processo licitatório NÃO irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos LOTES, por causar prejuízo a administração pública.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio out de forma isolada (art. 15, IV).

8.2 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4 - Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público out particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o

funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) Critério De Julgamento: Menor Preço.

2) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

3) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

3.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

3.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

4) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

5) Modo De Disputa: **Aberto**.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.1) Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - NÃO APRESENTAM A PROPOSTA READEQUADA, BEM COMO, TODAS AS PLANILHAS EXIGIDAS EM EDITAL, NO TEMPO ESTIPULADO NO PREAMBULO DESTE EDITAL.

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo:

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#))

4) Documentos a serem apresentados:

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i)** Estatuto ou contrato social;
- ii)** Ato constitutivo;
- iii)** Registro comercial;
- iv)** Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** CNPJ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Regularidade com o FGTS;
- g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho.

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- IV - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- V - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação,

admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VII - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- VIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IX -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Devolução da garantia;
 - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- X -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c)** Execução da garantia contratual para:
 - a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XI -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

Ili Alves.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Mirian Giacomel.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1)** O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I -** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2)** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4)** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão,

conforme regulamento municipal.

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para

elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, quando for o caso, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados

o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Paraíso

- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
- IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- IV - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso-SC, 20 de outubro de 2025.

ILI ALVES

Gestora Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1.OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAIS HOSPITALARES CONFORME MODELOS ENVIADOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais hospitalares, conforme modelos previamente definidos, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

A aquisição dos referidos itens se justifica pela necessidade de atender às exigências técnicas, operacionais e normativas das unidades de saúde do município, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação visa:

- Promover segurança e conforto no transporte e manejo de pacientes, por meio da aquisição de carros maca adequados, resistentes e com mobilidade eficiente;
- Assegurar condições adequadas para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, com a utilização de aspiradores cirúrgicos que atendam aos requisitos técnicos e sanitários;
- Facilitar a organização e o suporte de materiais durante procedimentos, por meio de mesas auxiliares funcionais e compatíveis com o ambiente hospitalar;
- Garantir conformidade com normas de biossegurança e ergonomia hospitalar, promovendo ambientes de trabalho seguros e apropriados para os profissionais da saúde.
- Adicionalmente, destaca-se que parte do mobiliário e dos equipamentos atualmente em uso encontra-se defasada ou apresenta sinais de desgaste, o que compromete a eficiência, a segurança e a qualidade dos atendimentos prestados nas unidades públicas de saúde.

Portanto, a contratação ora proposta é essencial para manter a regularidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Paraíso/SC, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais e promovendo maior segurança e dignidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
A. Reaproveitamento interno dos bens	Aquisição de materiais hospitalares novos, conforme modelos e especificações técnicas previamente estabelecidos, por meio de processo licitatório..	Atendimento imediato e qualificado às necessidades da rede de saúde; Itens novos e com garantia de fábrica; Conformidade com normas técnicas e de biossegurança; Processo transparente e legal.	Exige dotação orçamentária disponível; Processo licitatório pode demandar tempo; Custo de aquisição inicial elevado.
B. Doação dos bens a entidades sem fins lucrativos	Redistribuição interna de materiais hospitalares em bom estado entre unidades de saúde do município..	Economia imediata; Aproveitamento de recursos já disponíveis; Redução de descartes..	Quantidade e condições dos materiais podem ser insuficientes ou inadequadas; Pode não atender às especificações técnicas necessárias; Possibilidade de equipamentos obsoletos ou desgastados.
C. Alienação por meio de licitação pública	Recebimento de equipamentos ou mobiliário hospitalar por meio de doações formalizadas por outras entidades.	Economia de recursos públicos; Possibilidade de fortalecer parcerias institucionais; Cumprir função social.	Incerteza quanto à disponibilidade e adequação dos itens; Itens doados podem estar fora dos padrões técnicos ou em estado inadequado de uso; Pode demandar adaptações e manutenções..

1. Análise Comparativa

Com base na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC para o fornecimento de materiais hospitalares, tais como carros maca, aspiradores cirúrgicos e mesas auxiliares, foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento da demanda, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais. A primeira alternativa considerada foi a contratação de pessoa jurídica especializada por meio de processo licitatório, que se mostra a mais adequada sob diversos aspectos. Por meio dessa modalidade, o Município pode adquirir materiais novos, com garantia, especificações técnicas adequadas e em conformidade com as normas de biossegurança e ergonomia hospitalar. Além disso, trata-se de um processo legal, transparente e que assegura a padronização e qualidade dos itens adquiridos. Embora demande disponibilidade orçamentária e tempo para execução do procedimento licitatório, os benefícios compensam amplamente o investimento inicial, especialmente considerando a durabilidade e funcionalidade dos bens. Como segunda possibilidade, foi analisado o remanejamento ou reaproveitamento de materiais existentes entre as unidades de saúde. Embora apresente vantagem quanto à economia imediata,

esta alternativa é limitada, pois depende da existência de equipamentos em bom estado e compatíveis com as necessidades técnicas atuais. Em muitos casos, os materiais disponíveis para remanejamento já se encontram defasados, desgastados ou inadequados ao uso hospitalar moderno, o que compromete a segurança e eficiência dos atendimentos. A terceira alternativa consiste no recebimento de doações de materiais por parte de entidades públicas ou privadas. Embora seja uma medida com forte apelo social e sem custo direto ao erário, esta solução apresenta limitações importantes. A principal delas é a imprevisibilidade quanto à disponibilidade e ao estado de conservação dos itens doados, além do risco de incompatibilidade com os padrões técnicos exigidos pelas normas sanitárias. Trata-se, portanto, de uma alternativa complementar, que pode auxiliar em situações específicas, mas que não supre de forma plena e segura a necessidade da Secretaria. Por fim, foi considerada a locação de equipamentos hospitalares, modalidade que permite a obtenção rápida de determinados itens, especialmente em situações emergenciais. A locação reduz o investimento inicial e, em muitos casos, inclui manutenção preventiva e corretiva no contrato. No entanto, essa alternativa não é viável como solução permanente, pois os custos se acumulam ao longo do tempo e os bens não se tornam patrimônio público. Além disso, nem todos os itens necessários estão disponíveis para locação no mercado. Diante dessa análise, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais hospitalares, por meio de processo licitatório, é a alternativa que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC. Essa escolha garante segurança técnica, qualidade, conformidade legal e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde e atendimento digno à população.

2. Justificativa

- a) A fim de identificar a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para suprir a necessidade de aquisição de materiais hospitalares pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC, foi realizada uma análise comparativa entre diferentes soluções disponíveis à Administração Pública.
- Foram avaliadas as seguintes alternativas:
- contratação de pessoa jurídica por meio de licitação pública;
 - b) Reaproveitamento ou remanejamento de materiais existentes;
 - c) Recebimento de doações de outras entidades;
 - d) Locação de equipamentos hospitalares. Cada uma dessas possibilidades foi analisada considerando critérios técnicos, legais, operacionais e econômicos.

A análise demonstrou que, embora as alternativas B, C e D apresentem vantagens pontuais, como redução de custos imediatos, agilidade ou fomento à solidariedade institucional, elas são limitadas, incertas ou insuficientes para atender de forma plena, segura e padronizada às necessidades da rede municipal de saúde. Além disso, tais opções não garantem conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e ergonômicas atualmente requeridas para o ambiente hospitalar, podendo inclusive comprometer a segurança dos usuários e profissionais de saúde.

Em contrapartida, a **contratação de pessoa jurídica por meio de processo licitatório (alternativa A)** se apresenta como a solução mais adequada e definitiva. Essa alternativa permite a aquisição de materiais novos, com garantia de fábrica, especificações técnicas precisas e atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis. Trata-se de um processo transparente, que assegura o interesse público, promove a economicidade a longo prazo e contribui para a eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, a **justificativa da escolha da alternativa A** se fundamenta na sua capacidade de atender integralmente às necessidades identificadas, oferecendo **solução completa, segura, padronizada e sustentável**, em consonância com os princípios da administração pública e os objetivos da política municipal de saúde.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Salienta-se que não há PCA vigente para o exercício de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, conforme definido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva no edital, utilizando especificações usuais de mercado. Dessa forma, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI; 17, §2º; e 34 da mesma Lei. Essa escolha se justifica por possibilitar maior competitividade, transparência e economicidade ao processo, além de proporcionar agilidade na contratação e garantir que a proposta mais vantajosa para a Administração seja selecionada.

1. Requisitos Técnicos dos Bens

- Os bens a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

Carros Maca Hospitalares

Estrutura em aço carbono ou inox, com tratamento anticorrosivo.

Rodízios com travas, com diâmetro mínimo de 6 polegadas.

Leito com regulagem de altura e encosto reclinável.

Capacidade mínima de carga: 150 kg.

Garantia mínima: 12 meses.

- Aspiradores Cirúrgicos**

Sistema de sucção com bomba de vácuo isenta de óleo.

Reservatório com capacidade mínima de 2 litros, autoclavável.

Vazão mínima de 30 L/min. Nível de ruído ≤ 60 dB. Com rodízios para transporte.

Garantia mínima: 12 meses.

Mesas Auxiliares Hospitalares

Estrutura em aço inox ou pintado com pintura epóxi antibacteriana.

- Bandejas removíveis, com cantos arredondados. Altura ajustável. Com rodízios giratórios com travas. Fácil higienização e resistente a produtos desinfetantes. Garantia mínima: 12 meses.

Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento, e deverão conter manual em português e ter assistência técnica autorizada em território nacional.

- ### 3. Critérios de Avaliação dos Bens
- Durante a fase de recebimento dos bens, a Administração realizará a verificação técnica e documental conforme os seguintes critérios:

Conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital e Termo de Referência.

Apresentação de certificados ou laudos técnicos, se exigidos.

Avaliação de funcionalidade e integridade física dos equipamentos.

Conferência da garantia, manual de instruções e documentação de origem.

Inspeção física, com possibilidade de teste de funcionamento, quando aplicável.

Caso os produtos entregues não atendam integralmente às exigências, a contratada será notificada para substituição imediata, conforme previsto na minuta contratual.

- | 4. Outros | Requisitos | Gerais |
|---|------------|--------|
| Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente montados e prontos para uso, quando aplicável. Os prazos de entrega, instalação (quando necessário) e garantia deverão estar claramente especificados na proposta da licitante. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, seguro e descarregamento dos itens no local de entrega. | | |

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente licitação consiste na contratação de pessoa jurídica para fornecer materiais hospitalares conforme modelos enviados para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC, por meio de pregão eletrônico, com data, local e horário publicado em diário oficial deste município, considerando o menor preço.

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão demonstradas a seguir. Segue relação dos itens com as especificações técnica exigidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL:	QUANT	TIPO DE ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carro Maca Hidráulico Hospitalar em aço inox acompanha Colchonete - Regulagem de Altura - elevação do Leito, grades, suporte de soro. Características aproximadas: modelo hidráulico; base fabricada em aço; sistema de elevação fabricado em aço; Para-choque: tipo Bumper, instalados somente nos vértices na região da cabeceira e leito. Leito: Sub-dividido em duas partes, fabricado em Aço Inox; Grades: Fabricadas em Aço Inox, tubo redondo, com reforços transversais com movimento de abaixar. Acabamento: Cesto e	01 unidade	Material	11.200,00	11.200,00



	Estrutura - Pintura eletrostática (pó) secagem em estufa e/ou tratamento antiferruginoso. Rodízios: 4 peças, sendo 2 com freios e 2 livres; Movimentos a executar: Elevação do dorso de forma manual, através de sistema de cremalheira. Elevação de altura do leito com acionamento através de cilindro hidráulico por pedais em ambos os lados. Dimensões aproximadas: Externas: Comprimento = 1868 mm, Largura = 668 mm, Altura mínima = 650 mm. Capacidade de carga estática: 150 Kg. Registro na Anvisa.				
02	Bomba vácuo hospitalar aspiradora de secreção com suporte – compressor a pistão; fluxo de ar em torno de 24 a 34 L/min. Uso cirúrgico com filtro bactericida; Vacuômetro: Para indicação do vácuo gerado; Frasco coletor: Com capacidade mínima de 3 litros de plástico autoclavável; Tampa do frasco: com acoplamento da válvula de segurança incorporada; Válvula de segurança: Contra transbordamento do frasco. Acionamento manual e com pedal. Bivolt 127/220V; Acompanha de suporte aço com 5 rodas com trava; 01 mangueira de silicone para vácuo; 01 mangueira de silicone de 1,5 à 2 metros para paciente. Registro na Anvisa.	01 unidade	Material	2.528,83	2.528,83
03	Mesa carrinho auxiliar, modelo “Z”, 3 prateleiras, 4 rodas, aço carbono, pintura epóxi na cor	02 unidades	Material	735,00	1.470,00

	branca, dimensões: 79 cm x 54 cm x 40 cm.				
04	Mesa auxiliar de aço inox com rodízio - Tamanho: 60cm de comprimento; 40cm de largura; 80 cm de altura. 2 Bandejas fabricadas em aço inox; Conta com 4 rodízios.	01 unidade	Material	489,00	489,00
					Total: R\$ 15.687,83

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Desse Registro de Preços, estima-se um valor de R\$ 15.687,83 (Quinze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais hospitalares, conforme modelos, especificações técnicas e quantitativos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

O objetivo é garantir a disponibilidade contínua e adequada de insumos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde do município, assegurando a qualidade, a segurança e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

O fornecimento regular desses materiais é indispensável para a manutenção das atividades assistenciais e para o atendimento eficiente da população no âmbito do SUS, contribuindo diretamente para a eficácia das ações de saúde e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

- Fornecimento de materiais hospitalares compatíveis com as necessidades operacionais das unidades de saúde, seguindo os modelos e padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Atendimento às exigências sanitárias e técnicas estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores;
- Entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos, com embalagens adequadas, assegurando a integridade física dos produtos e as condições ideais de transporte e armazenamento;
- Substituição imediata de itens entregues com defeito, avarias ou em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus para a Administração Pública;
- Apresentação de documentação técnica e regulatória dos produtos, quando exigida, incluindo laudos, registros sanitários e certificados de conformidade;
- Possibilidade de entregas fracionadas conforme o planejamento de consumo da Secretaria, garantindo maior eficiência na gestão de estoque e evitando desperdícios;
- Emissão de notas fiscais compatíveis com os itens fornecidos, em conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência e rastreabilidade nas aquisições públicas.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disso, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado a presente contratação.

9.DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Para a nomeação do Gestor responsável para esse processo: ILI ALVES, sob o cargo de Gestora Municipal de Saúde. E para a função de fiscal do presente processo licitatório, será MIRIAN GIACOMEL sob o cargo de Enfermeira do Fundo Municipal de Saúde.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Esse processo licitatório não haverá impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se tecnicamente viável, uma vez que os bens a serem adquiridos possuem especificações padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, o que permite a definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade. Os itens solicitados, como carros maca, aspiradores cirúrgicos e mesas auxiliares, são equipamentos essenciais e amplamente utilizados em ambientes hospitalares e ambulatoriais, sendo de fácil aquisição e reposição junto a fornecedores devidamente habilitados.

Do ponto de vista financeiro, a contratação também é considerada viável, uma vez que há dotação orçamentária prevista no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício vigente, conforme consulta prévia à unidade de planejamento e finanças. Além disso, os preços estimados foram obtidos com base em pesquisas de mercado atualizadas, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A alternativa selecionada, contratação por meio de pregão eletrônico com critério de menor preço é compatível com a natureza dos bens e com os dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, transparência, eficiência na seleção da proposta mais vantajosa e redução dos custos operacionais do procedimento licitatório.

Considerando ainda os benefícios esperados com a aquisição, tais como a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, o aumento da segurança no atendimento aos pacientes, a substituição de mobiliário obsoleto e o atendimento às normas de biossegurança e ergonomia, conclui-se que a presente contratação é justificável, viável e necessária, configurando-se como medida estratégica para o fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de saúde.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de subcontratação.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundo Municipal de Saúde de Paraíso - SC

Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC necessita contratar pessoa jurídica para o fornecimento de materiais hospitalares, conforme modelos e especificações previamente enviados, a fim de suprir a demanda contínua e emergencial das unidades de saúde do município.

A contratação visa garantir a regularidade no abastecimento de insumos essenciais ao atendimento da população, assegurando qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. Essa medida é fundamental para manter o pleno funcionamento dos serviços de saúde, promovendo assistência adequada, ágil e eficaz, em consonância com os princípios do SUS e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecer materiais hospitalares, conforme modelos e especificações previamente definidos, destinados a suprir de forma contínua e adequada as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC, garantindo o pleno funcionamento das unidades e serviços de saúde do município.

O fornecimento dos materiais tem caráter essencial e estratégico para a manutenção da assistência à saúde, não substituindo as atribuições administrativas da gestão municipal, mas compondo suporte fundamental à execução das ações e serviços do SUS. A contratação visa assegurar a disponibilidade, a qualidade e a conformidade técnica dos insumos hospitalares, conforme normas estabelecidas pelos órgãos de controle e pelo Ministério da Saúde, contribuindo para a eficiência, segurança e regularidade no atendimento à população.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL:	QUANT	TIPO DE ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carro Maca Hidráulico Hospitalar em aço inox acompanha Colchonete Regulagem de Altura elevação do Leito, grades, suporte de soro. Características aproximadas: modelo hidráulico; base fabricada em aço; sistema de elevação fabricado em aço; Para-choque: tipo Bumper, instalados somente nos vértices na região da cabeceira e leito. Leito: Sub-dividido em duas partes, fabricado em Aço Inox; Grades: Fabricadas em Aço Inox, tubo redondo, com	01 unidade	Material	11.200,00	11.200,00



	reforços transversais com movimento de abaixar. Acabamento: Cesto e Estrutura - Pintura eletrostática (pó) secagem em estufa e/ou tratamento antiferruginoso. Rodízios: 4 peças, sendo 2 com freios e 2 livres; Movimentos a executar: Elevação do dorso de forma manual, através de sistema de cremalheira. Elevação de altura do leito com acionamento através de cilindro hidráulico por pedais em ambos os lados. Dimensões aproximadas: Externas: Comprimento = 1868 mm, Largura = 668 mm, Altura mínima= 650 mm. Capacidade de carga estática: 150 Kg. Registro na Anvisa.				
02	Bomba vácuo hospitalar aspiradora de secreção com suporte – compressor a pistão; fluxo de ar em torno de 24 a 34 L/min. Uso cirúrgico com filtro bactericida; Vacuômetro: Para indicação do vácuo gerado; Frasco coletor: Com capacidade mínima de 3 litros de plástico autoclavável; Tampa do frasco: com acoplamento da válvula de segurança incorporada; Válvula de segurança: Contra transbordamento do frasco. Acionamento manual e com pedal. Bivolt 127/220V; Acompanha de suporte aço com 5 rodas com trava; 01 mangueira de silicone para vácuo; 01 mangueira de silicone de 1,5 à 2 metros para paciente. Registro na Anvisa.	01 unidade	Material	2.528,83	2.528,83

03	Mesa carrinho auxiliar, modelo "Z", 3 prateleiras, 4 rodas, aço carbono, pintura epóxi na cor branca, dimensões: 79 cm x 54 cm x 40 cm.	02 unidades	Material	735,00	1.470,00
04	Mesa auxiliar de aço inox com rodízio - Tamanho: 60cm de comprimento; 40cm de largura; 80 cm de altura. 2 Bandejas fabricadas em aço inox; Conta com 4 rodízios.	01 unidade	Material	489,00	489,00
Total: R\$ 15.687,83					

Os materiais objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- Fornecimento de materiais hospitalares conforme modelos, especificações técnicas e quantitativos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC, compatíveis com as necessidades das unidades de saúde;
- Entrega dos materiais em conformidade com os prazos estipulados, devidamente acondicionados, com garantia de integridade física e observância às normas de armazenamento e transporte de produtos para uso em saúde;
- Todos os materiais deverão atender às exigências de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e demais normativas sanitárias aplicáveis;
- Apresentação de laudos, certificados ou registros técnicos dos produtos, quando exigido por norma específica, garantindo a rastreabilidade e a conformidade dos itens entregues;
- Substituição imediata de itens com defeitos de fabricação, avarias ou fora das especificações solicitadas, sem ônus para a Administração;
- Fornecimento compatível com o planejamento de consumo das unidades de saúde, com entregas programadas ou fracionadas conforme a necessidade da Secretaria;
- Apoio técnico na identificação e padronização de materiais hospitalares, quando solicitado, visando à otimização dos processos de aquisição e controle de estoque;
- Emissão de nota fiscal compatível com cada entrega e com as exigências legais, assegurando total rastreabilidade e transparência no processo de aquisição.

a) Alinhamento com PCA

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, a presente demanda foi priorizada no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO1) para o exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o alinhamento com a LDO contribui para a transparência e o controle das finanças públicas, permitindo que a contratação seja realizada dentro dos limites estabelecidos e em harmonia com as metas fiscais e prioridades governamentais definidas para o exercício. Dessa forma a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos recursos públicos.

c) Gerenciamento de Riscos – Justificativa de Dispensa de Parcelamento

Considerando a natureza do objeto — contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais hospitalares, conforme modelos enviados, destinados a suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC —, não se identificam riscos significativos que justifiquem a elaboração de um Plano Formal de Gerenciamento de Riscos, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, aplicada de forma subsidiária à Lei nº 14.133/2021.

O procedimento de contratação apresenta baixo grau de complexidade, com regras claras, itens previamente especificados e entrega controlada, sendo os resultados plenamente verificáveis por meio do recebimento dos materiais, conferência técnica e atesto dos produtos entregues conforme as especificações do edital.

Os eventuais riscos residuais são mitigados pelas seguintes medidas já previstas no processo: Os eventuais riscos residuais são mitigados pelas seguintes medidas já previstas no processo:

- Elaboração de Termo de Referência com especificações detalhadas dos itens a serem adquiridos;
- Pesquisa de preços atualizada, considerando o mercado e contratações similares;
- Publicação do edital em meio oficial, garantindo ampla divulgação e competitividade;
- Designação de servidores responsáveis pelo recebimento, conferência e atesto dos materiais;
- Controle e registro de entrada dos materiais no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que a formalização de um plano específico de gerenciamento de riscos não se mostra necessária, uma vez que o processo já contempla mecanismos adequados de controle, fiscalização e mitigação de riscos, assegurando a legalidade, economicidade, eficiência e segurança administrativa na execução da contratação

d) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em suas contratações.

No caso da alienação de bens móveis inservíveis do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde, a sustentabilidade está relacionada, principalmente, aos seguintes aspectos:

Reaproveitamento e reutilização dos bens alienados por terceiros, evitando o descarte prematuro de materiais e contribuindo para a economia circular;

Redução de resíduos sólidos, mediante a destinação adequada dos bens obsoletos, conforme a legislação ambiental vigente;

Transparência e eficiência na gestão patrimonial, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o descarte responsável de bens inservíveis.

Foi realizada análise com base nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), constatando-se que parte das recomendações não se aplica diretamente ao presente objeto, dada sua natureza específica e finalidade de desincorporação patrimonial.

Assim, a não inclusão de exigências adicionais de sustentabilidade justifica-se pela característica da alienação, que tem por objetivo a destinação responsável e transparente dos bens inservíveis, garantindo conformidade com a legislação ambiental e patrimonial vigente e contribuindo para a gestão sustentável do patrimônio público.

e) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União

Em atenção ao disposto no art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (CGU), publicado em setembro de 2023, foi realizada análise quanto à possibilidade de inserção de critérios de sustentabilidade no presente procedimento de alienação de bens móveis inservíveis.

Entretanto, considerando a natureza do objeto, que visa à venda e destinação final de bens considerados inservíveis ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, não se mostra viável a imposição de práticas sustentáveis adicionais, por razões técnicas e legais.

Os bens objeto da alienação já se encontram fora de uso e em processo de desincorporação patrimonial, o que limita a aplicação de critérios ambientais específicos sem comprometer a transparência, a competitividade e a exequibilidade do certame.

Dessa forma, embora a Administração reconheça a importância da sustentabilidade nas contratações públicas, neste caso específico, a imposição de requisitos adicionais não se mostra aplicável, sendo suficiente assegurar que o processo ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente e que os bens sejam destinados de forma responsável e adequada, contribuindo para uma gestão patrimonial eficiente e sustentável.

f) Justificativa do preço

Para a presente contratação, o valor estimado foi definido com base em pesquisa de mercado realizada por meio da coleta de três orçamentos formais, obtidos junto a empresas especializadas no fornecimento dos materiais hospitalares descritos no Termo de Referência.

A escolha por essa metodologia justifica-se pela inexistência dos materiais na própria unidade, o que inviabiliza aproveitamento interno ou reaproveitamento de itens em estoque. Dessa forma, foi necessário recorrer ao mercado para levantamento de preços atualizados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

A adoção dessa pesquisa comparativa proporciona maior segurança na definição do valor estimado, evitando distorções como sobrepreço ou subavaliação. Assim, garante-se que os preços

estejam em conformidade com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A presente contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por meio da especificação técnica detalhada e padronizada dos materiais hospitalares, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

A adoção de itens com descrições uniformes e critérios técnicos previamente definidos permite maior organização e clareza na identificação dos produtos a serem fornecidos, assegurando isonomia entre os licitantes, facilidade na avaliação das propostas, transparência no processo licitatório e controle efetivo na fase de recebimento e conferência dos materiais.

Dessa forma, a contratação respeita integralmente o princípio da padronização, promovendo eficiência, imparcialidade e lisura no procedimento, além de facilitar a gestão de suprimentos e o planejamento de futuras aquisições pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A opção pela alienação dos bens móveis inservíveis, pertencentes ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

A medida está fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência e gestão responsável do patrimônio público, permitindo a liberação de espaços físicos, a redução de custos com manutenção e armazenamento e a geração de receita para o erário.

Dessa forma, a alienação representa uma solução viável, transparente e sustentável, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a correta destinação dos bens patrimoniais inservíveis.

i) Enquadramento como atividade acessória ou instrumental

O fornecimento de materiais hospitalares objeto da contratação configura-se como atividade-meio, porém essencial ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde.

Ainda que não constitua atividade-fim da Administração, trata-se de medida indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos, assegurando que as unidades de saúde estejam devidamente supridas com insumos compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias.

A contratação visa atender ao interesse público, conforme o art. 48 da Lei nº 14.133/2021, ao possibilitar a execução eficiente das políticas públicas de saúde, com respaldo na legalidade, economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular e adequado de materiais hospitalares, conforme modelos e especificações previamente definidos, visando suprir a demanda das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

Esses materiais constituem insumos indispensáveis à realização das ações e serviços de saúde prestados à população, sendo essenciais para o atendimento ambulatorial, emergencial, procedimentos clínicos e demais atividades da rede pública municipal de saúde.

A ausência ou a insuficiência desses insumos compromete diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços, podendo acarretar riscos à saúde dos usuários, atrasos nos atendimentos e descumprimento de protocolos clínicos.

Dessa forma, a contratação se faz necessária para:

- a) Assegurar o abastecimento contínuo das unidades de saúde, evitando interrupções nas atividades assistenciais;
- b) Atender às especificações técnicas e sanitárias exigidas pelos órgãos reguladores, como a ANVISA e o Ministério da Saúde;
- c) Manter a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados à população, com insumos adequados e em conformidade com as normas vigentes;
- d) Garantir a rastreabilidade dos materiais adquiridos, por meio de notas fiscais, certificados e controle de entrega;
- e) Otimizar os processos de gestão de estoque e aquisição, por meio de planejamento adequado e padronização dos materiais utilizados;
- f) Cumprir os princípios da administração pública, especialmente a eficiência, a legalidade, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais hospitalares representa medida imprescindível para o funcionamento pleno das unidades de saúde do município, assegurando o atendimento digno e de qualidade aos usuários do SUS.

Ressalta-se que a presente contratação não se configura como delegação de competência, permanecendo sob responsabilidade da Administração Pública o controle, a fiscalização e o gerenciamento dos materiais adquiridos, bem como sua correta aplicação nos serviços de saúde.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais hospitalares, conforme modelos, especificações técnicas e quantitativos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

O objetivo é garantir a disponibilidade contínua e adequada de insumos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde do município, assegurando a qualidade, a segurança e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

O fornecimento regular desses materiais é indispensável para a manutenção das atividades assistenciais e para o atendimento eficiente da população no âmbito do SUS, contribuindo

diretamente para a eficácia das ações de saúde e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

- a) Fornecimento de materiais hospitalares compatíveis com as necessidades operacionais das unidades de saúde, seguindo os modelos e padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atendimento às exigências sanitárias e técnicas estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores;
- c) Entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos, com embalagens adequadas, assegurando a integridade física dos produtos e as condições ideais de transporte e armazenamento;
- d) Substituição imediata de itens entregues com defeito, avarias ou em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus para a Administração Pública;
- e) Apresentação de documentação técnica e regulatória dos produtos, quando exigida, incluindo laudos, registros sanitários e certificados de conformidade;
- f) Possibilidade de entregas fracionadas conforme o planejamento de consumo da Secretaria, garantindo maior eficiência na gestão de estoque e evitando desperdícios;
- g) Emissão de notas fiscais compatíveis com os itens fornecidos, em conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência e rastreabilidade nas aquisições públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação consiste no fornecimento de materiais hospitalares essenciais ao funcionamento das unidades de saúde do município, caracterizando-se como aquisição de bens comuns, conforme definido na Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto exige rigorosa observância às especificações técnicas e sanitárias, incluindo qualidade comprovada, regularização junto aos órgãos competentes e adequação às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, com base nos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e garantia do cumprimento da função social da contratação pública, nos termos do art. 11 e art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo o abastecimento regular de insumos hospitalares em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

1. Características do objeto

O fornecimento dos materiais hospitalares será realizado por pessoa jurídica devidamente habilitada, com experiência comprovada no fornecimento de insumos para a área da saúde, observando os requisitos técnicos, sanitários e legais exigidos pelos órgãos reguladores. A contratação é imprescindível para garantir o abastecimento regular das unidades de saúde do município, assegurando qualidade, segurança e continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

Os serviços a serem executados compreendem:

- a) Fornecimento de materiais hospitalares conforme os modelos, especificações técnicas e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC, compatíveis com a infraestrutura e demandas locais;

- b) Entrega programada ou fracionada dos materiais, conforme cronograma estabelecido pela Administração, respeitando as condições adequadas de transporte e armazenamento, conforme normas da ANVISA;
- c) Substituição imediata dos materiais entregues com defeitos de fabricação, em desacordo com as especificações ou com avarias identificadas no ato do recebimento, sem ônus para o município;
- d) Apresentação de documentação técnica dos produtos, quando aplicável, incluindo certificados de conformidade, registros sanitários e laudos de qualidade, garantindo a rastreabilidade dos materiais fornecidos;
- e) Apoio técnico à equipe da Secretaria Municipal de Saúde na identificação e padronização dos itens hospitalares, promovendo maior eficiência na gestão de estoque e na seleção dos materiais mais adequados às necessidades assistenciais;
- f) Emissão de notas fiscais compatíveis com cada entrega, contendo detalhamento dos itens fornecidos, garantindo transparência, controle e conformidade com os procedimentos administrativos da contratação pública.

A correta execução deste objeto contribuirá diretamente para o pleno funcionamento das unidades de saúde do município, promovendo a continuidade dos atendimentos e a segurança dos pacientes, conforme os princípios do SUS e as diretrizes do Ministério da Saúde

3.Obrigações da contratada

- a) Fornecer os materiais hospitalares conforme os modelos, especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC;
- b) Entregar os materiais nos prazos definidos, devidamente embalados, rotulados e acondicionados de forma a garantir a integridade, segurança e qualidade dos produtos, observando as normas da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- c) Apresentar, sempre que exigido, laudos técnicos, certificados de conformidade, registro no órgão competente (ex. ANVISA) e demais documentos que comprovem a qualidade e regularidade dos produtos fornecidos;
- d) Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, avarias durante o transporte ou estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no processo de contratação;
- f) Prestar informações e esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela contratante, inclusive com apoio à identificação e padronização de materiais hospitalares, quando necessário;
- g) Emitir notas fiscais compatíveis com cada entrega realizada, com a correta descrição dos produtos e observância às exigências legais e fiscais;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento e entrega dos materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do horário e condições previamente acordadas;

4.Obrigações da contratante

- a) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução do objeto, incluindo relação de materiais, modelos, especificações técnicas e cronograma de entregas;
- b) Indicar formalmente um servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais hospitalares, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Receber, conferir e atestar o recebimento dos materiais entregues, comunicando formalmente qualquer irregularidade, divergência ou descumprimento contratual identificado;
- d) Providenciar o pagamento à contratada conforme as condições previstas no contrato, desde que cumpridos os requisitos de entrega e emissão da documentação fiscal adequada;
- e) Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer inconformidades, atrasos ou falhas na execução contratual, solicitando as correções cabíveis no prazo estipulado;
- f) Facilitar o acesso da contratada aos locais de entrega dos materiais, assegurando condições adequadas para o recebimento e armazenamento dos produtos;
- g) Promover, quando necessário, reuniões técnicas com a contratada para tratar da execução contratual, planejamento logístico ou eventuais ajustes operacionais;
- h) Cumprir com todas as obrigações previstas no contrato e na legislação vigente, especialmente no que se refere à boa-fé contratual, transparência e economicidade da gestão pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual será realizada de forma planejada e coordenada entre a contratante e a contratada, com o objetivo de garantir o fornecimento adequado, regular e conforme as especificações técnicas dos materiais hospitalares necessários ao atendimento das unidades de saúde do Município de Paraíso/SC.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará à empresa contratada os cronogramas de entrega, contendo os locais, prazos e quantidades dos materiais a serem fornecidos, conforme as demandas previamente levantadas. A contratada será integralmente responsável pela logística de transporte dos produtos, devendo garantir que os mesmos sejam entregues dentro do prazo estipulado, devidamente embalados, rotulados e acondicionados de acordo com as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis, assegurando a integridade e a segurança dos insumos durante o transporte.

O recebimento dos materiais será realizado por servidores designados pela contratante, os quais farão a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando a conformidade com os modelos e especificações constantes no contrato. Caso sejam constatadas divergências, defeitos de fabricação ou qualquer irregularidade, a contratada será notificada formalmente e deverá providenciar a substituição imediata dos itens, sem ônus para a Administração.

Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, devidamente preenchida conforme as exigências legais, bem como dos documentos técnicos obrigatórios, quando aplicável, como laudos de qualidade, certificados de conformidade, registros sanitários e demais documentos exigidos pelas normas vigentes.

Durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, caso previsto, solicitar relatórios periódicos que demonstrem a regularidade das entregas, ocorrências, substituições de materiais e demais aspectos relevantes da execução contratual.

A contratante poderá ainda realizar avaliações técnicas e administrativas da execução do contrato, observando critérios como pontualidade nas entregas, qualidade dos materiais fornecidos, cumprimento das cláusulas contratuais e atendimento às exigências legais. O descumprimento de quaisquer obrigações poderá acarretar sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato celebrado.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para a contratação da pessoa jurídica responsável pelo fornecimento de materiais hospitalares, conforme modelos e especificações definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC, foram devidamente designados os agentes públicos encarregados de desempenhar as funções essenciais à gestão contratual, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a boa execução do objeto e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A estrutura de gestão do contrato contará com:.

- a) Agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto nº 3236/25, responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e negociações;
- b) Fiscais e gestores, nomeados pelo Decreto nº 3346/25, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade técnica do objeto contratado.

Designações específicas:

- a) **Gestor:** Ili Alves.
- b) **Fiscal:** Mirian Giacomel.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1.Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos materiais hospitalares conforme especificações contratuais e após a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada.

A autorização para pagamento dependerá da emissão do Atestado de Execução dos Serviços pelo fiscal do contrato, que confirmará que a entrega foi realizada em conformidade com as obrigações contratuais, com base na conferência dos materiais entregues e na análise do Relatório Mensal de Atividades.

- O fiscal do contrato terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório, para emitir o atestado ou comunicar à contratada eventuais falhas que impeçam a aprovação do pagamento.
- Em caso de falhas ou omissões significativas na entrega dos materiais, poderá ser aplicada glosa parcial ou total no valor devido, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- O pagamento será realizado em até 7 (sete) dias corridos após a emissão do Atestado de Execução dos Serviços e da respectiva nota fiscal, desde que a contratada mantenha a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária conforme legislação vigente..

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A escolha da empresa fundamenta-se na sua notória especialização e reconhecida experiência na área de sistemas de informação em saúde, evidenciada por meio de atestados de capacidade técnica e histórico de atuação.

A contratação, portanto, observa os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, assegurando que a Administração contará com serviços de qualidade e alinhados às exigências normativas do Ministério da Saúde.

9.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação, por meio de pregão eletrônico, o valor total de R\$ 15.805,83 (quinze mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos), considerando o fornecimento de materiais hospitalares, conforme modelos previamente enviados, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

A estimativa foi elaborada com base em:

- Propostas apresentadas por empresas do ramo, devidamente cadastradas e com atuação comprovada no fornecimento de materiais hospitalares compatíveis com os modelos especificados;
- Pesquisas de preços realizadas com fornecedores do setor, levando em conta contratações similares por outros entes da Administração Pública;
- Parâmetros de mercado obtidos por meio de consultas a bases públicas e registros administrativos disponíveis, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.864/2023 e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Análise da razoabilidade e vantajosidade do valor estimado, nos termos do caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou compatibilidade com os preços praticados no mercado e adequação à natureza e à quantidade dos itens a serem fornecidos, assegurando economicidade e atendimento ao interesse público.

Pesquisa de preços

Para a estimativa apresentada, foram realizadas pesquisas de mercado considerando:

- Valores praticados em contratações similares no âmbito municipal, estadual e federal;
- Parâmetros de mercado relativos à prestação de serviços contínuos de capacitação, conferência de dados e emissão de relatórios técnicos;
- Critérios de proporcionalidade entre escopo de serviços e valores unitários mensais, garantindo compatibilidade com os preços usualmente praticados.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO	2025	188	5208
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO	2025	188	5242



ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO xx/2025 FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xx/2025

PREGÃO ELETRÔNICA N. xx/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua dos Pinheiros, nº 906 – Centro de Paraíso/SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.429.759/0001-00, neste ato representada pela Gestora Sra. Ili Alves, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF 000.000.000-00, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº xx/2025, homologado em 00/00/0000, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAIS HOSPITALARES CONFORME MODELOS ENVIADOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do PREGÃO ELETRÔNICA N. xx/2025, homologado em 00/00/0000, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

A execução do objeto seguirá as diretrizes abaixo:

- a) O Fornecedor fornecer os materiais hospitalares conforme os modelos, especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC;
- b) Entregar os materiais nos prazos definidos, devidamente embalados, rotulados e acondicionados de forma a garantir a integridade, segurança e qualidade dos produtos, observando as normas da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- c) Apresentar, sempre que exigido, laudos técnicos, certificados de conformidade, registro no órgão competente (ex. ANVISA) e demais documentos que comprovem a qualidade e regularidade dos produtos fornecidos;
- d) Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, avarias durante o transporte ou estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no processo de contratação;

- f) Prestar informações e esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela contratante, inclusive com apoio à identificação e padronização de materiais hospitalares, quando necessário;
- g) Emitir notas fiscais compatíveis com cada entrega realizada, com a correta descrição dos produtos e observância às exigências legais e fiscais;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento e entrega dos materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do horário e condições previamente acordadas;

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R\$.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CARRO MACA HIDRÁULICO HOSPITALAR EM AÇO INOX ACOMPANHA COLCHONETE - REGULAGEM DE ALTURA - ELEVAÇÃO DO LEITO, GRADES, SUPORTE DE SORO. CARACTERÍSTICAS APROXIMADAS: MODELO HIDRÁULICO; BASE FABRICADA EM AÇO; SISTEMA DE ELEVAÇÃO FABRICADO EM AÇO; PARA-CHOQUE: TIPO BUMPER, INSTALADOS SOMENTE NOS VÉRTICES NA REGIÃO DA CABECEIRA E LEITO. LEITO: SUB - DIVIDIDO EM DUAS PARTES, FABRICADO EM AÇO INOX; GRADES: FABRICADAS EM AÇO INOX, TUBO REDONDO, COM REFORÇOS TRANSVERSAIS COM MOVIMENTO DE ABAIXAR. ACABAMENTO: CESTO E ESTRUTURA - PINTURA ELETROSTÁTICA (PÓ) SECAGEM EM ESTUFA E/OU TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. RODÍZIOS: 4 PEÇAS, SENDO 2 COM FREIOS E 2 LIVRES; MOVIMENTOS A EXECUTAR: ELEVAÇÃO DO DORSO DE FORMA MANUAL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CREMALHEIRA. ELEVAÇÃO DE ALTURA DO LEITO COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CILINDRO HIDRÁULICO POR PEDAIS EM AMBOS OS LADOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: EXTERNAS: COMPRIMENTO = 1868 MM, LARGURA = 668 MM, ALTURA MÍNIMA= 650 MM. CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: 150 KG. REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1,00000		
2	BOMBA VÁCUO HOSPITALAR ASPIRADORA DE SECREÇÃO COM SUPORTE - COMPRESSOR A PISTÃO; FLUXO DE AR EM TORNO DE 24 A 34 L/MIN. USO CIRÚRGICO COM FILTRO BACTERICIDA; VACUÔMETRO: PARA INDICAÇÃO DO VÁCUO GERADO; FRASCO COLETOR: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 LITROS DE PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL; TAMPA DO FRASCO: COM ACOPLAMENTO DA VÁLVULA DE SEGURANÇA INCORPORADA; VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONTRA TRANSBORDAMENTO DO FRASCO. ACIONAMENTO MANUAL E COM PEDAL. BIVOLT 127/220V; ACOMPANHA DE SUPORTE AÇO COM 5	UNIDADE	1,00000		

	RODAS COM TRAVA; 01 MANGUEIRA DE SILICONE PARA VÁCUO; 01 MANGUEIRA DE SILICONE DE 1,5 À 2 METROS PARA PACIENTE. REGISTRO NA ANVISA.				
3	MESA CARRINHO AUXILIAR, MODELO "Z", 3 PRATELEIRAS, 4 RODAS, AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI NA COR BRANCA, DIMENSÕES: 79 CM X 54 CM X 40 CM.	UNIDADE	2,00000		
4	MESA AUXILIAR DE AÇO INOX COM RODÍZIO - TAMANHO: 60CM DE COMPRIMENTO; 40CM DE LARGURA; 80 CM DE ALTURA. 2 BANDEJAS FABRICADAS EM AÇO INOX; CONTA COM 4 RODÍZIOS.	UNIDADE	1,00000		

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1) Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO	2025	188	5208
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO	2025	188	5242

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. DIREITOS DAS PARTES:

2. A contratante tem o direito de exigir o cumprimento integral das condições previstas no contrato, incluindo a entrega dos materiais hospitalares conforme os modelos, especificações técnicas e prazos estabelecidos.
3. A contratada tem o direito de receber o pagamento pelos materiais fornecidos, conforme os valores, prazos e condições fixados no contrato, desde que observadas as exigências legais e contratuais.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A contratante é responsável por realizar o pagamento conforme o cronograma previsto, verificar a conformidade dos materiais recebidos e comunicar à contratada qualquer irregularidade ou divergência constatada no fornecimento.

A contratada é responsável por fornecer os materiais hospitalares em perfeitas condições de qualidade, dentro dos padrões e modelos enviados, obedecendo aos prazos de entrega e às normas sanitárias e técnicas aplicáveis. Deve, ainda, substituir imediatamente qualquer item entregue com defeito ou em desacordo com o solicitado, sem ônus adicional à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como **Gestor xxxxxxxxxx** e como **fiscal xxxxxxxxxxxx**, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas, na forma do Decreto municipal 3.346/2025.

A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento

ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou

penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Paraíso/SC;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, de 2025

XXXXXXXXXXXX Gestora Fundo Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO
DECLARO que sou Gestora do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.
09 01 Gestor	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PROCURADORA DO MUNICÍPIO OAB/SC nº 000000